



**PAINT - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DE 2011 DO IFAM
RELATÓRIO DE AUDITORIA N°. 003/2011/AUDIN-IFAM**

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

UNIDADE AUDITADA:	CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
ÁREA:	RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO:	VERIFICAR PREVENÇÃO E CORREÇÃO NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORES
REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA: 22 A 26 DE SETEMBRO DE 2011	

Breve relatório das atividades de auditoria:

Em atendimento ao cronograma de atividades fixado no **PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna de 2010 do IFAM**, no **item 5 (GESTÃO DE PESSOAS)**, subitem 5.2 (verificar a formalização processual e aplicação de recursos em processos de concessão de diárias e passagens), esta Auditoria Interna realizou **AUDITORIA DE CONFORMIDADE** entre os dias 22 a 26 de setembro do ano de 2011, e em decorrência desse procedimento administrativo emitiu



juízo de valor materializando-se por meio do **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 003/2011/AUDIN-IFAM.**

Objetivo:

Aferir a observância dos procedimentos administrativos e a legalidade concernente aos processos de concessão de diárias e passagens elaborados no sistema SCDP – **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens**, relativo ao ano de 2011, pertencentes ao Campus Presidente Figueiredo, conforme os processos relacionados a seguir:

- PROCESSO 23386.000191/2011-99 (ref. ao empenho);
- PROCESSO 23386.000991/2011-18 (ref. as diárias e passagens).

Fundamentação jurídica que embasa o procedimento:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Art. 4º. Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original



AMAZONAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO



ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.

ACÓRDÃO Nº 2789/2009 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – PLENÁRIO.

9.6.12. Nos casos de viagens realizadas para fins de participação em congressos, seminários, cursos e outros afins, inclua no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP anexos contendo cópias de certificados, listas de presença, relatórios ou outros documentos que comprovem a efetiva participação do servidor no evento.

ACÓRDÃO Nº 6078/2009 – TCU – 2ª CÂMARA 1.PROCESSO TC-015.585/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA – EXERCÍCIO: 2006.

1.5.1.3. Faça com que os servidores anexem às suas propostas de concessão de diárias os cartões de embarque ou comprovante de que a viagem se realizou nas datas indicadas pelos PCDPs e, se não houver comprovação da viagem, que providencie a restituição das passagens e das diárias.

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 2º. Conforme previsto no art. 12-A, do Decreto nº 5.992, de 19 de março de 2006, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de utilização obrigatória pelos órgão e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens e envio de informações para a Controladoria Geral da União – CGU.

Parágrafo único. São responsáveis pela gestão do sistema:

- a) o gestor central – na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- b) o gestor setorial – nos órgão usuários do SCDP.



Análise do Controle Interno:

Tendo o encargo de nos manifestarmos e após apurada análise dos processos supra foi constatada **parcialmente** a observância dos procedimentos técnicos relativos à elaboração das PCDP's no sistema SCDP.

Destacamos noutra quadra que se faz necessário uma maior observância dos responsáveis pela Unidade Examinada (Campus Presidente Figueiredo), quanto à cobrança das exigências formais por parte dos usuários dos serviços do sistema SCDP, no momento da solicitação da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, bem como na prestação de contas que os mesmos são compelidos a apresentar diante Unidade.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 573/2011, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata, do gestor financeiro e do ordenador de despesa. A data de início da viagem foi em 19.07.2011, entretanto, somente no dia 21.07.2011 foi feita a solicitação da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens;

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 659/2011, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata, do gestor financeiro e do ordenador de despesa. Não constam no Relatório de Viagem os bilhetes relativos ao trecho fluvial Manaus/Coari/Manaus. Do dia 17 a 21 de agosto (data constante na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens) somam-se 4,5 diárias, no entanto no Relatório de Viagem do servidor cita-se que o mesmo receberá somente diária para 01 (um) dia. Evidenciou-se ainda que, no relatório do SCDP, o valor pago foi de 5,5 diárias e a data de deslocamento ocorreu de 16 a 21/08/2011.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 658/2011, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata, do gestor financeiro e do ordenador de despesa. Não constam no Relatório de Viagem os bilhetes relativos ao trecho fluvial Manaus/Coari/Manaus. Há divergência nos valores de pagamento das diárias: No Relatório de Viagem do servidor é citado 4,5 diárias (sendo que neste a data de início da viagem é visivelmente alterada do dia 16/08 para 17/08), porém no relatório da SCDP consta o pagamento de 5,5 diárias.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 651/2011, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata, do gestor financeiro e do ordenador de despesa.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 580/2011, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata, do gestor financeiro



e do ordenador de despesa. Não foi incluído no processo o folder com a programação do curso, indicando a data efetiva do evento, constando a programação apenas no verso do certificado emitido posteriormente. Não houve a justificativa expressa para o deslocamento, referente ao retorno do servidor, ocorrer no sábado.

CONSTATAMOS que, no processo nº. **23386.000991/2011-18**, **PCDP nº 572/2011**, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata, do gestor financeiro e do ordenador de despesa. A solicitação da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens foi apresentada em data posterior ao evento: 21/07/2011.

CONSTATAMOS que, no processo nº. **23386.000991/2011-18**, **PCDP nº 571/2011**, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata, do gestor financeiro e do ordenador de despesa. A solicitação da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens foi apresentada em data posterior ao evento: 21/07/2011.

CONSTATAMOS que, no processo nº. **23386.000991/2011-18**, **PCDP nº 527/2011**, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata, do gestor financeiro e do ordenador de despesa. A solicitação da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens foi apresentada em data posterior ao evento: 13/07/2011. Não houve justificativa expressa para deslocamento do servidor em final de semana. Não consta o Relatório de Viagem do servidor.

CONSTATAMOS que, no processo nº. **23386.000991/2011-18**, **PCDP nº 568/2011**, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata, do gestor financeiro e do ordenador de despesa. A solicitação da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens foi apresentada em data posterior ao evento: 21/07/2011.

CONSTATAMOS que, no processo nº. **23386.000991/2011-18**, **PCDP nº 526/2011**, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata e do gestor financeiro. Não consta assinatura e nem carimbo de identificação do ordenador de despesa. Não houve justificativa expressa para deslocamento ocorrido em fim de semana. Há divergência entre a data do deslocamento e o retorno do servidor na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens com o relatório emitido pelo sistema SCDP, no qual evidencia que o deslocamento efetivo ocorreu de 03/07/2011 a 09/07/2011 e não de 04/07/2011 a 08/07/2011.

CONSTATAMOS que, no processo nº. **23386.000991/2011-18**, **PCDP nº 525/2011**, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata, do gestor financeiro e do ordenador de despesa. Não houve justificativa expressa para deslocamento ocorrido em fim de semana.



CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 427/2011, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata e do gestor financeiro. Não consta assinatura e nem carimbo de identificação do ordenador de despesa. A solicitação da proposta de Concessão de Diárias e Passagens foi feita em data posterior a viagem.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 398/2011, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata e do gestor financeiro. Não consta assinatura e nem carimbo de identificação do ordenador de despesa.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 394/2011, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata e do gestor financeiro. Não consta assinatura e nem carimbo de identificação do ordenador de despesa.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 389/2011, não consta o carimbo da chefia imediata e nem o do ordenador de despesas. Não consta na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens o motivo da viagem, evidenciando este apenas no Relatório de Viagem.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 390/2011, não consta o carimbo da chefia imediata e nem o do ordenador de despesas. Não consta na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens o motivo da viagem, evidenciando este apenas no Relatório de Viagem.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 370/2011, não consta o carimbo do ordenador de despesas. Não consta na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens o motivo da viagem, evidenciando este apenas no Relatório de Viagem. A data da viagem do servidor é divergente da data do cadastramento efetuada na SUFRAMA: data do cadastro no sistema foi em 24/05/2011.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 363/2011, não consta o carimbo de identificação da chefia imediata e do gestor financeiro. Não consta assinatura e nem carimbo de identificação do ordenador de despesa. Não consta na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens a data de início do evento. Não consta a justificativa expressa na proposta de Concessão de Diárias e Passagens para deslocamento em fim de semana.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 362/2011, não consta o carimbo da chefia imediata e nem o do ordenador de despesas. Não consta na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens a data de início do evento, sendo evidenciado somente no Relatório de Viagem da servidora. Não consta na Proposta de concessão



de Diárias e Passagens o percurso da viagem, sendo evidenciado somente no Relatório de Viagem da servidora.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 361/2011, não consta o carimbo da chefia imediata e nem o do ordenador de despesas. Não consta justificativa expressa para deslocamento do servidor em fim de semana.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 360/2011, não consta o carimbo da chefia imediata e nem o do ordenador de despesas. Não consta justificativa expressa para deslocamento do servidor em fim de semana.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 359/2011, não consta assinatura e nem o carimbo do ordenador de despesas e da chefia imediata. Não consta justificativa expressa para deslocamento do servidor em fim de semana.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 358/2011, não consta o carimbo do ordenador de despesas.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 357/2011, não consta o carimbo do ordenador de despesas. A Proposta de Concessão de Diárias e Passagens foi feita em data posterior ao evento: 03/06/2011.

CONSTATAMOS que, no processo nº. 23386.000991/2011-18, PCDP nº 356/2011, não consta o carimbo do ordenador de despesas e da chefia imediata. Não consta na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens o motivo da viagem, vindo este a ser identificado somente no Relatório de Viagem do servidor. Não consta na Proposta de Concessão de diárias e passagens a data do evento, vindo esta a ser identificada somente no Relatório de Viagem.

Impropriedades formais:

Além das **CONSTATAÇÕES** supracitadas foram detectadas algumas impropriedades formais que destacamos a seguir:

- a) O processo não foi numerado conforme previsão legal;
- b) Ausência de oposição de assinaturas e/ou carimbos na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens;



c) As PCDP's de números 282/2011, 368/2011, 536/2011, 609/2011, 579/2011, 602/2011, 655/2011, 656/2011, evidenciadas no relatório do SCDP emitido em 22.08.2011 relativo ao Campus Presidente Figueiredo, englobando o período de 01/01/2011 a 31/12/2011, não possuem nenhum registro físico no processo 23386.000991/2011-18 que foi formalizado pelo respectivo Campus, ou seja, não foi anexo ao processo a solicitação de viagem com as devidas autorizações, bem como os respectivos Relatórios de Viagem;

d) Ausência de divulgação dos atos em Boletim Interno conforme previsão expressa no DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, em seu Art. 6º.

Recomendações finais:

Nessa linha de compreensão consideramos ser imperioso haver uma observância maior quanto aos seguintes procedimentos abaixo elencados:

RECOMENDAMOS: Que no preenchimento da PCDP - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens haja com relação às assinaturas autorizativas a aposição dos respectivos carimbos das chefias imediatas para uma maior controle visando coibir possíveis fraudes no curso administrativo.

RECOMENDAMOS: mediante as constatações realizadas que em regra deverá ser observada a anterioridade da PCDP - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens em relação à data da viagem do servidor de tal modo que seja observado todo o trâmite administrativo vigente.

RECOMENDAMOS No que diz respeito à composição dos Relatórios de Viagem, que devem sem exceções detalhar claramente: a identificação do servidor, matrícula, CPF, quantidade de diárias recebidas ou devolvidas, assinatura e carimbo nos despachos, assinatura do servidor no relatório de viagem, verificação dos bilhetes de ida/retorno (incluindo não somente os bilhetes aéreos, mas também os bilhetes fluviais e os rodoviários)

RECOMENDAMOS a adoção de publicação dos atos em Boletim Interno conforme previsão expressa no DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Ex positis”, lembramos ainda que tais recomendações deverão ser apreciadas por todos os envolvidos no respectivo processo com o efeito de valor informativo e simultaneamente tendo como fito prevenir condutas administrativas fora dos padrões legais. Diante das orientações emanadas **RECOMENDAMOS** aos responsáveis legais na condução administrativa deste Campus a obediência aos mandamentos contidos nas leis em evidência, consolidando assim os Princípios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS



da Legalidade e da Probidade Administrativa bem como orientar os servidores acerca dos procedimentos a serem adotados em seus futuros deslocamentos funcionais.

AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 03 de novembro de 2011.

É o Relatório de Conformidade que se submete à análise de Vossa Senhoria.

Manaus, 03 de novembro 2011.

Samara Santos dos Santos
Auditora - IFAM
Matricula Siape 1885822

Lílian Freire Noronha
Auditora - IFAM
Matricula Siape 2620036

De acordo com o Relatório de Auditoria de conformidade. À consideração do Magnífico Reitor do IFAM.

Manaus, 04 de novembro de 2011.

Luiz Henrique Marques Pinheiro
Auditor-Chefe do IFAM
Matrícula Siape 2105750

De acordo. Ao Chefe de Gabinete para as providências de praxe no que diz respeito ao encaminhamento do referido relatório ao CPF e a CGU.

Manaus, 04 de novembro de 2011.

João Martins Dias
Reitor do IFAM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS

